ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM – TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 051/2020

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3^a PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração.

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem Alteração.

II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

No processo de averbação de tempo de serviço do Exército Brasileiro, do 2º Sargento BM Mtcl 923031-9 ANTÔNIO DE SOUZA PEREIRA, do 2º/8º BBM, dou o seguinte despacho: 1. Defiro o pedido do 2º Sargento BM Mtcl 923031-9 ANTÔNIO DE SOUZA PEREIRA, do 2º/8ºBBM, devendo-se proceder a averbação de 945 (novecentos e quarenta e cinco) dias, correspondente à 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 5 (cinco) dias com incidência na aposentadoria em registro do tempo de serviço prestado junto ao Exército Brasileiro, nos termos do que preceitua o inciso I e caput do art. 143 da Lei nº 6.218/83 c/c § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 36/91. Obs.: Foram suprimidos 11 (onze) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 0 (zero) mês e 11 (onze) dias, concomitante com o serviço ativo no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

ALEXANDRE VIEIRA – Cel BM

Diretor de Pessoal (SGPe CBMSC 23204/2020)

VISITA MÉDICA:

Compareceu à Inspeção de Saúde em 22/12/2020 para fins de Curso (CAS) e promoção, o 2° Sgt BM Mtcl 350676-2-01 Fábio Claudino Ferreira - 1°/1ª/8° BBM - Tubarão, obtendo o seguinte parecer: Apto para o serviço BM. Apto para realização de TAF, conforme parecer do Cap Médico

PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8° RPM - CRM/SC 13965 e do Cap PM Dent. 933479-3 CRO/SC 8410.

Compareceu à Inspeção de Saúde em 22/12/2020 para fins de Curso (CAS) e promoção, o 2° Sgt BM Mtcl 927699-8-01 Rafael Pereira Silva - 3°/2ª/8° BBM - Garopaba, obtendo o seguinte parecer: Apto para o serviço BM. Apto para realização de TAF, conforme parecer do Cap Médico PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8° RPM - CRM/SC 13965 e do Cap PM Dent. 933479-3 CRO/SC 8410.

Compareceu à Inspeção de Saúde em 22/12/2020 para fins de avaliação de capacidade laborativa, o 2° Sgt BM Mtcl 926282-2-01 Israel da Silva Francisco - 1°/1ª/8° BBM - Tubarão, obtendo o seguinte parecer: incapaz temporariamente para o serviço do CBMSC, necessita de 01 (um) dia para o seu tratamento, a contar de 22/12/2020, conforme parecer do Cap Médico PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8° RPM - CRM/SC.

Do Sub Ten BM Mtcl 922831-4 Pedro Ferreira **Justino** 3°/2ª/8°BBM – Garopaba, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, recebendo parecer: "Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 04 (quatro) dias para o seu tratamento a contar de 04/12/2020", conforme parecer do 1° Ten PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8ª RPM - CRM/SC 13965.

Nota BI $051 - 2^a/8^o$ BBM – Imbituba (23/12/20).

Do Sub Ten BM Mtcl 922831-4 Pedro Ferreira **Justino** 3°/2ª/8°BBM – Garopaba, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, recebendo parecer: "Apto para o serviço BM com restrição temporária por 15 (quinze) dias das seguintes atividades esforço físico a contar de 22/12/2020", conforme parecer do 1° Ten PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8ª RPM - CRM/SC 13965.

Nota BI 051 – $2^a/8^o$ BBM – Imbituba (23/12/20).

BANCO DE HORAS - COMPENSAÇÃO:

Ao 3° Sgt BM Mtcl 927700-5 Eduardo de Pieri Floriano, do 2°/1°/3³/8° BBM – São Ludgero, 12 (doze) horas de dispensa do serviço, a contar de 18 de dezembro de 2020 das 20h às 08h, para desconto do saldo positivo decorrente do registro de horas excedentes, conforme art. 8° da lei 16773/15.

MARCOS LEANDRO MARQUES - CAP BM

Comandante da 3ª/8º BBM Nota BI 051 – 3ª/8º BBM – Braço do Norte (23/12/20).

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

NÚPCIAS:

Do Sd BM Mtcl 931655-8-01 Daniel Fabrício Rodrigues Menon - 1°/1°/8° BBM – Tubarão e da Cb BM Mtcl 931703-1-01 Débora Margotti de Pieri - 1°/1°/8° BBM – Tubarão, 08 (oito) dias, a contar do dia 10/12/2020, por terem contraído matrimônio, conforme Certidão de Casamento 105650 01 55 2020 2 00093 174 0011275 41, do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da cidade de Tubarão-SC.

VISITA MÉDICA:

Do Sd BM 932434-8 Richard Fidelix Lorenzi, do 1º/1º/1ª/8ºBBM - Capivari de Baixo, obtendo o seguinte parecer "Incapaz temporariamente para o serviço do CBMSC, necessita de 60

(sessenta) dias de para o seu tratamento, a contar de 21/12/2020". Conforme parecer do Cap Med PM Mat 933895-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8° RPM (Tubarão) - CRM/SC 13965.

ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS:

Do Sd BM Mtcl 930593-9 Eduardo Machado **Nogareti**, do 3°/1°/3ª/8° BBM - Armazém, 03 (três) dias de dispensa do serviço e expediente para desconto em férias, a contar de 16/12/2020, referente ao período aquisitivo de 01/01/2020 à 31/12/2020, para tratar de assuntos particulares.

MARCOS LEANDRO MARQUES - CAP BM

Comandante da 3ª/8º BBM Nota BI 051 – 3ª/8º BBM – Braço do Norte (23/12/20).

BANCO DE HORAS - COMPENSAÇÃO:

Ao Cb BM Mtcl 663793-0 Adriano BRUGNEROTTO , do $2^{\circ}/1^{\circ}/3^{a}/8^{\circ}$ BBM – São Ludgero, 12 (doze) horas de dispensa do serviço, a contar de 16 de dezembro de 2020 das 08h às 20h, para desconto do saldo positivo decorrente do registro de horas excedentes, conforme art. 8° da lei 16773/15.

Ao Sd BM Mtcl 932198-5 Alexandre Pereira Sampaio, do 2º/1º/3ª/8º BBM – São Ludgero, 12 (doze) horas de dispensa do serviço, a contar de 16 de dezembro de 2020 das 20h às 08h, para desconto do saldo positivo decorrente do registro de horas excedentes, conforme art. 8º da lei 16773/15.

MARCOS LEANDRO MARQUES - CAP BM

Comandante da 3º/8º BBM Nota BI 051 – 3º/8º BBM – Braço do Norte (23/12/20).

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – ELOGIO

Ao BCP Giancarlos de Silva SOUZA, por sua visível preocupação com as instalações do quartel, manutenção e limpeza dos condicionadores de ar, manutenção e limpeza dos equipamentos (ferramentas) do GBM e executa seu trabalho com excelência sendo exemplo para seus pares. A voluntariedade desse profissional contribui de forma efetiva para evolução e crescimento do quartel de Armazém.

MARCOS LEANDRO MARQUES - CAP BM

Comandante da 3º/8º BBM Nota BI 051 – 3º/8º BBM – Braço do Norte (23/12/20).

II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

DECISÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO:

Tendo recebido do Sd BM Mtcl 932434-8 Richard Fidelix Lourenzi, o pedido de Reconsideração de Ato, referente à punição imposta e apurada através do PAD 152/2020/CBMSC, resolvo:

1. Receber o pedido de Reconsideração de Ato, na forma de recurso legal e aplicável ao caso em questão, nos termos dos artigos 54 e 55 do Decreto 12.112/1980, tendo sido interposto tempestivamente e de acordo com a s normas que o regulam.

A reconsideração de ato é recurso administrativo previsto no art. 55 do Decreto 12.112/1980, o qual prevê:

Art. 55 - A reconsideração de ato - É o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial-militar, que se julgue ou julgue subordinado seu, prejudicado, ofendido ou injustiçado, solicita à autoridade que praticou o ato, que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.

2. **Indeferir o pedido de reconsideração da decisão do PAD 085/2015/CBMSC**, mantendo a punição proferida, por entender que as alegações do bombeiro militar acusada em sede de recurso não merecem ser acolhidas;

Em suas razões recursais, o defensor aponta a falta de dolo para caracterização da transgressão [...] "visto que, em suas manifestações não se fazia presente à vontade livre e consciente de descumprir as normas regulamentares da disciplina castrense, ou seja, não havia o elemento subjetivo doloso, que constitui a comprovação da vontade explícita, livre e consciente de transgredir a disciplina."

Não há necessidade de dolo para caracterizar o item 95 Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo". Caso fosse necessário, estaria explícito no texto.

Ainda, alega a defesa "Ademais, não se demonstrou no decorrer da persecução administrativa que o recorrente censurou ato de superior ou procurou desconsiderá-lo, visto que não havia nenhuma determinação contrária à conduta perpetrada." Ora, a cadeia de comando é bem determinada e todos os militares recém saídos do curso de formação sabem como segui-las, não sendo necessário reforçar tal determinação em períodos de tempos, por motivos lógicos.

Outros argumentos da reconsideração não merecem prosperar: "Outrossim, o que se pode entender como determinação a luz do que foi apurado no processo administrativo, foi a permanência do Sgt Nilton no serviço, emanada do Comandante do Batalhão." e "o recorrente não tomou nenhuma decisão contrária a ordem daquela autoridade.". Neste ponto concordamos, por tal fato, não foi aceito por esta autoridade o enquadramento no item 17 (Aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para retardar a sua execução).

Em seguida, é citado as características pessoais e profissionais do acusado [....] "Além do mais, o recorrente é profissional compromissado, dedicado, disciplinado, comprometido com os resultados, princípios e valores instituídos pela corporação, primando sempre pela legalidade e pela ética."

Foram consideradas tais circunstâncias na Solução do PAD no item 4 : "Apesar do RPAD do CBMSC (Portaria 388-2019) possuir no Anexo I uma relação quanto a padronização das sanções administrativas disciplinares e nesta consta 72 horas de detenção para o item 95, ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração a circunstância atenuante de nº 1 (bom comportamento) do art. 17 e a circunstância agravante de nº 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço)".

Por fim, não há novos elementos a serem analisados que requeressem mudança da primeira decisão.

É a decisão do recurso de consideração de ato.

- 3. Determinar ao B-1 do 8ºBBM que encaminhe os autos ao 1º/1º/1ª/8ºBM para a acusada tome ciência da decisão.
 - 4. Publicar em Boletim Interno do 8ºBBM.
 - 5. Arquivar os presentes autos no B-1 e anexar no sistema de corregedoria.

GUILHERME VIRÍSSIMO DA SERRA COSTA – CAP BM Comandante da 1º/8º BBM

Confere	
	RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Maj BM
	Sub Cmt do 8° BBM
Assina:	
_	DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Ten Cel BM
	Cmt do 8° BBM